

Diário da Justiça

Nº 5813 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA	17
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	17
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	17
PROCESSO CRIME	20
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	21
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	154

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	157
CRIME	191
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	193
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	193
JUSTIÇA DO TRABALHO	194
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	198

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	233
INTERIOR	239
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em trinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial; 03. Utilizar fonte Times New Roman;
03. Utilizar fonte Times New Roman
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00050

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 8799 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob n.º 106024/2000, resolve

NOMEAR

MARCELLO DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime E6, da 1ª Vara Criminal, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00051

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão n.º 8809 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob n.º 60618/2000, resolve

REMOVER

VILMA OTOVIS BONFANTE, Escrivão do Crime E6 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com lotação na Vara de Precatórios Criminais da Capital, para o cargo de Escrivão da 4ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00052

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 92579/2000, resolve

EFETIVAR

LAURA FOGLIATTO DORS, no cargo de Titular do Tabelação de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Realeza, com base no disposto no artigo 208 da Constituição Federal de 1967, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 22/82.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 72

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a decisão exarada no protocolizado n.º 11946/2000, resolve, *ad referendum* do Órgão Especial.

DERROGAR

Os efeitos da Portaria n.º 84/99, de 22.11.1999, desta Presidência, na parte referente a designação do Sr. Aldoney Batista Siqueira, para responder pelo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas.

DESIGNAR

Para responder pelo Ofício do Registro de Imóveis, a partir desta data, o Sr. Venício Camargo.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00073

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de janeiro de 2001, as férias alusivas ao ano 2001, concedidas a JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-1, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n.º 2379/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2001, as férias alusivas ao ano 2001, concedidas a SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Chefe do Cerimonial símbolo DAS-5, do Gabinete do Presidente, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA N.º 00075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3891/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei n.º 6174/70, *suspende* por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI Assessor de Desembargador DAS-4	15.01.2001	2001	17
EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO Coordenador da Assessoria do Secretário DAS-5	10.01.2001	2001	22
DAISY MARIA COSTA GARRIDO Secretário de Desembargador DAS-4	15.01.2001	2000	17
CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO Chefe de Gabinete do Secretário DAS-4	08.01.2001	2001	24

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA N.º 0087 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador DILMAR IGNACIO KESSLER, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Darcy Nasser de Melo, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. ACCÁCIO CAMBI
Vice - Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Córdery Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Córdery Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Osiris Fontoura - Vice - Presidente
Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Octávio Valeixo
Des. Regina Alonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO - Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. ROSANA FACHIN
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGERIO COELHO
DR. JORGE MASSAD

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVANI LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DR. HROSÉ ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. ARVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DR. JAIR RAMOS BRAGA
DR. HROSÉ ZENI
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVANI LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. ARVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

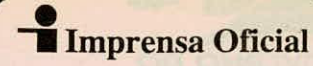
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0088 - D.M.

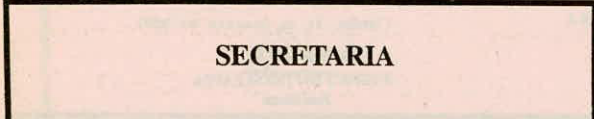
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador NÉRIO SPESSATO FERREIRA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Sydney Dittrich Zappa, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

Signature of ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente



ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/2001

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names and dates of leave requests.

Table with columns: Name, Position, Date, and other details. Lists various court staff and their assignments.

Table with columns: Name, Position, Date, and other details. Lists various court staff and their assignments.

WILSON VIEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A9 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	01/03/2001	7285/2001
CELIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS OFICIAL JUDICIARIO C5 CTBA - 1a. V.E.P.	2001	01/03/2001	5552/2001
CELSON LUIZ RAMOS OFICIAL JUDICIARIO C5 CTBA - 2a. V.E.P.	2000	24/01/2001	3835/2001
APARECIDA DOLORES DE ARAUJO OFICIAL JUDICIARIO C2 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2001	05/03/2001	7147/2001
APARECIDO BARBOSA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 11a. CRIMINAL	2001	05/03/2001	6593/2001
JOSE RODRIGUES DE SOUZA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A2 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2001	15/01/2001	5138/2001
JOAO FRANCISCO DE BRITO CONTADOR E4 G.SEC.-CTO.AP.FUND.REEQ.P.JUD.-FUNREJUS	2001	01/03/2001	6680/2001
MARIANA EUGENIA CARVALHO MATTOS GUEDES OFICIAL JUDICIARIO B5 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2000	01/02/2001	3500/2001
ANDREA BITTENCOURT DE SOUZA SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2000	01/03/2001	126731/2000
NEUSA TIYOKO WAKANO OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2000	12/02/2001	3278/2001
MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN ESCRIVAO FAZ.PUB.FAL.E CONG.-FINAL C3 CTBA - 1a. FAZENDA PUBLICA	2000	21/01/2001	3840/2001

Curitiba, 30 de JANEIRO de 2001

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00118

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3817/2001, resolve

CONCEDER

a ADEMIR MANOEL FERREIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Araucária, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de fevereiro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.05.91 e 10.11.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 532/92, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00119

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2268/2001, resolve

CONCEDER

a CRISTIANE OLIVEIRA ARNONI SOARES SOUZA, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 31 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00120

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3122/2001, resolve

CONCEDER

a MARIA JOSÉ DE SOUZA FARIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 15 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00121

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2791/2001, resolve

CONCEDER

a VANESSA DE LARA CICHON, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 16 de setembro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00122

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5125/2001, resolve

CONCEDER

a SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 12 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00123

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2524/2001, resolve

CONCEDER

a ARTUR DOS SANTOS FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão férias abaixo relacionadas de acordo com inciso X, do artigo 34, da Constituição do Estado do Paraná:

- a) - trinta (30) dias de férias alusivas ao ano 1998, a partir de 19 de fevereiro de 2001;
b) - trinta (30) dias de férias alusivas ao ano 1999, a partir de 21 de março de 2001.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00124

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5017/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
AMAURI DA SILVA	17.01.2001	2001	15
PAULO AFONSO SPESATTO	17.01.2001	2001	15
LUCIDIO CORDEIRO CORREIA	17.01.2001	1999	15
ARIOVALDO ALBINI	03.01.2001	2001	29
ROSEMARY OLIVA	02.01.2001	2000	15

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00125

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 901/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JACY ROCHA CORDEIRO FILHO Comarca de Curitiba	16.01.2001	2001	29
PAULO CELSO NEVES DA ROCHA Comarca de Curitiba	05.01.2001	2000	27
WILSON EMILIO CABRAL Comarca de Curitiba	05.01.2001	1999	27
HELOISA BERTOLI BRAGA Comarca de Curitiba	04.01.2001	1999	13

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00126

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4272/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CARLA MARIA PINEDA MENZEL VIEIRA	15.01.2001	2001	17
MARIA DE LOURDES CAPISTRANO	08.01.2001	2000	17

CLOVIS MARIO DE LARA	12.01.2001	2001	20
MARIA DA GRAÇA BOING	03.01.2001	2001	29

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 020/2001

Prot. 66.939/2000 - VICE PRESIDÊNCIA - SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS

I - HOMOLOGO, o julgamento de fls. 521 usque 523, por mim rubricadas, da douda Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências.
II - Prossiga-se.
III - Publique-se.
Em. 26 de janeiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 021/2001

Prot. 111.704/1999 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
(DEPARTAMENTO DE INFORMATICA).

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 426 usque 429, por mim rubricadas, da douda Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências
II - Prossiga-se.
III - Publique-se.
Em. 26 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 022/2001

Prot. 130.271/1999 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 505 usque 510, por mim rubricadas.
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, as empresas: a) TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA., nos itens 01, 02, pelo valor total de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais); b) OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA., nos itens 03, 08, 09, pelo valor total de R\$ 56.971,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e um reais); c) A ABSOLUTA LTDA., nos itens 04, 11, pelo valor total de R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais); d) LABOREQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., nos itens 05, 06, pelo valor total de R\$ 9.899,00 (nove mil oitocentos e noventa e nove reais); e) LUCIO FLAVIO NIESPODZINSKI, nos itens 10, 12, pelo valor total de R\$ 10.158,80 (dez mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); f) MUSAS COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos itens 07, pelo valor total de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); g) CIBREL-COMERCIO BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., no item 14, pelo valor total de R\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro reais).
III - Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de Nota de empenho.
IV - Publique-se.
Quanto ao item nº 13, posteriormente deverão ser tomadas as providências cabíveis pelo Departamento do Patrimônio.
Em 26 de janeiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 023/2001

Prot. 090.604/1998 - ELEVADORES SUR

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 0493/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 21/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa THYSSEN SUR S.A., que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção dos elevadores instalados no edifício Montepar, Fórum Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 30 de junho do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado sob nº 85626/2000.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho.
III - Publique-se.
Em. 29 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 024/2001

Prot. 57.434/2000 - CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 497, por mim rubricadas.
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de técnica e preço, a empresa CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA., pelo valor total de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), observadas as disposições legais.
III - Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de Nota de empenho.
IV - Publique-se.
Em 25 de janeiro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2001.00109 de Publicação (Analítica)

Página 001
Emittido em 31-01-2001

Advogado
Angelo Rial Y Rial

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo
007 0102708-1

Penais de sua competência territorial, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

5. A partir do corrente ano, as comunicações devem ser feitas diretamente à VEP competente.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Curitiba, 30 de janeiro de 2001.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 01/01

Embargos de Declaração nº 2001.3-7

Embargante: Dr. G.P.L.

Embargado: Órgão Especial

Advogado: Dr. Edwil Caliani

Acórdão nº 011-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos propostos."

Curitiba, 01 de fevereiro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7418/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 16, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Gilberto Paula Souza**, matrícula nº 5485, Supervisor de Transportes e Manutenção símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 539/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7828/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Roberto Hundzinski Cenovicz**, matrícula nº 5126, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 501/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 04 (quatro) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7718/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Paulino Iwane Kotaka Júnior**, matrícula nº 5402, Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 30/2001,

assegurando-lhe o direito de usufruir 11 (onze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7542/2001, resolve:

CONCEDER

a **Cléia Maria Conrado**, matrícula nº 5591, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2000, a partir do próximo dia 26.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7533/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Bernardo Amaral Wolff Neto**, matrícula nº 271, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Ordem de Serviço nº 471/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7887/2001, resolve:

CONCEDER

a **Clara Cristina Reffo Celinski**, matrícula nº 5140, Administrador nível E-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 3 (três) meses de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 17 de outubro de 1995 e 16 de outubro de 2000, a partir do próximo dia 5, de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ Departamento Administrativo Divisão de Administração e Pessoal

Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número: 2
Período: 07/12/2000 à 07/12/2000

1. Data : 07/12/2000
Protocolo : 51053/1999
Interessado : ANTONIO RUI DOS SANTOS.
Assunto : RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Despacho

Tendo em vista que não foi efetivada, até agora, nenhuma restituição, aguarda-se, no arquivo, nova oportunidade.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ Departamento Administrativo Divisão de Administração e Pessoal

Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número: 3
Período: 22/01/2001 à 22/01/2001

1. Data : 22/01/2001
Protocolo : 143328/2000
Interessado : JUJES INATIVOS ALTHAIR COSTA E SOUZA, LUIZ CARLOS REIS e GROMANN.
Advogado : GIL CÉSAR DANTAS BRUEL.
Assunto : REINCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANUËNIOS AOS SEUS PROV.

Despacho

Voltem os requerentes com novo pedido de reconsideração. Aponta fato recente o inciso XVII do art. 34 da Emenda n.º 7, promulgada em 24/5/2000 que passou a ter a seguinte redação: "XVII- adiciona tempo de serviço, na forma que a Lei estabeleceu". Juntaram também cópia do Acórdão n.º 229, no Mandado de Segurança n.º 93-85, impetrado por procurador de Justiça. Os anuênios objeto deste expediente foram apreciados pelos Presidente desta Corte em diversas oportunidades, sendo indeferidos. A jurisprudência mencionada, é anterior ao advento da Lei n.º 8939/95 que em seu § 2º estabeleceu: "Os adicionais por tempo de serviço atualmente pagos a título diverso do estabelecido pelo caput do art. 77 da Lei n.º 7297 de 8 de janeiro de 1980, com a modificação introduzida pela Lei n.º 7879, de 4 de julho de 1984, e incorporados nos valores de vencimentos fixados por este artigo da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, também estabelecidos pelo art. 145: "As gratificações e adicionais atualmente atribuídos aos magistrados, não previstos no art. 65, ou excedentes das perdas e limites nele fixados, ficam extintos e seus valores atuais não serão percebidos como vantagem pessoal inalterável no seu quantum absorvida em futuros aumentos ou reajustes de vencimentos". A Lei n.º 6174/70, citada às fls. 6, diz respeito ao funcionalismo público, a Magistratura é regida pela LOMAN - Lei Complementar n.º 145, anteriormente citada que prevê no art. 65 que: "Além dos vencimentos poderão ser outorgados aos magistrados, as seguintes vantagens: VII- gratificação adicional de 5% (cinco por cento) por quinze anos de serviço, até o máximo de sete". Isto posto, vê-se que a reconsideração de despacho, não é o legal para o fim pleiteado, visto que as alegações apresentadas não contém condições de modificar as decisões anteriores, razão pela qual os despachos que indeferiram os pedidos de reintegração e adicionais anuais requeridos. De-se ciência aos requerentes e ao procurador constituído.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
1ª Divisão Cível

Página 001
Emitido em 31-01-2001

Relação Nº. 2001.00085 de Publicação: Analítica

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	005	0168936-7	
EDUARDO BASTOS DE BARROS	001	0168797-0	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	005	0168936-7	
IVANISE MARIA TRATZ	001	0168797-0	
JOELMA A. RODRIGUES DOS SANTOS	002	0168923-0	
JULIO ASSIS GEHLEN	001	0168797-0	
LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG	002	0168923-0	
	003	0168925-4	
	004	0168926-1	
MARCELO FABIANO GRESKIV	002	0168923-0	
	003	0168925-4	
	004	0168926-1	
NELSON KNOB	002	0168936-7	
SANDRO GILBERT MARTINS	001	0168797-0	
VANDERLEI TAVERNA	001	0168797-0	

DESPACHOS PRESIDENTE

001. 0168797-0 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/5071. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000760 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100002000 Declaratória. Agravante: Karl Scherer. Agravante: Gertrudes Elisabeth Scherer. Advogado: Ivanise Maria Tratz. Advogado: Sandro Gilbert Martins. Advogado: Vanderlei Taverna. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Presidente.

Vistos.
A própria agravada, em seu pedido de reconsideração ora examinado, diz que "a vitória requerida e já realizada consistiu na simples visita do Perito nomeado pelo Juiz 'a quo' à granja dos Agravantes, para responder aos quesitos formulados pela Agravada" (fl. 433).

Nessas circunstâncias, parece estar equivocada a tese da ora requerente, quando sustenta que a concessão do efeito suspensivo propiciaria, aos agravantes, a oportunidade "para 'maquiar' a granja, e evitar que o Judiciário tome conhecimento das condições inaceitáveis em que a mesma vem operando" (sic - fl. 437).

Considerando-se que normalmente o processamento do agravo e celeridade, não se vislumbra o prejuízo invocado pelos ora requerentes pois, bem ou mal, o laudo existe e, se for negado provimento ao presente recurso, poderá ser juntado aos autos da ação ordinária.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001.

CELSO ROTOLI DE MACEDO

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 168.797-0, DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL - fl. nº 22

002. 0168923-0 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/7391. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022447 Reintegração de Posse. Agravante: Bandeirantes S/A Arrendamento Mercantil. Advogado: Luciana Berro Costa Kannenberg. Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv. Advogado: Joelma A. Rodrigues dos Santos. Agravado: Carlos Josemar Almeida. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Presidente.

Vistos.
1. Trata-se de agravo, por instrumento, interposto por BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, que se insurge contra a decisão de fl. 33, exarada em ação de reintegração de posse de veículo (arrendamento mercantil) proposta em face de CARLOS JOSEMAR ALMEIDA.

A referida decisão ressaltou que, além de descaber liminar possessória entre possuidores diretos e indiretos, "os contratos de 'leasing' vêm se prestando, verdadeiramente, a camuflar contratos de compra e venda à crédito" (fl. 33). Desta forma, determinou a citação do requerido, ora

audiência a que alude o Art. 542 do CPP.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Comarca e Cidade de Curitiba, 24 de Janeiro de 2001. Eu, Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã Designada o subscrevi.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE APUCARANA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA-PR.

CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ WAGNER SANTOS GOMES COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Apucarana-Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que tendo o defensor constituído do réu José Wagner Santos Gomes renunciado o mandato procuratório nos autos de ação penal pública nº 084/98, e não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ WAGNER SANTOS GOMES, brasileiro, casado, filho de Gerolamo Gomes e Vera Lúcia dos Santos Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o a constituir novo defensor no prazo de quinze (15) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos supra citado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro de 2.001. Eu, JURACI RIBEIRO SILVA Escrivã Designada o digitei.

JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 048/96

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (Prazo 15 dias)

Doutor JOSÉ FOGLIA JUNIOR, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ GILSON MACHADO, brasileiro, casado, motorista, filho de Sebastião Machado e Maria das Dores Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no prazo de cinco (5) dias, a fim de serem advertidos em audiência admonitória, das condições que lhes foram impostas na sentença proferida no processo crime n.º 048/96 em 01/02/99, sob pena de regressão de regime prisional. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. (2001). Eu, JURACI RIBEIRO SILVA Escrivã Designada o digitei.

JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 025/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (Prazo 15 dias)

Doutor JOSÉ FOGLIA JUNIOR, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus NILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Soares dos Santos e Maria da Conceição Pimenta, e NELIO MÁRCIO HORÁCIO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Luzia Rosa da Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-os a comparecerem perante este Juízo, no edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no prazo de cinco (5) dias, a fim de serem advertidos em audiência admonitória, das condições que lhes foram impostas na sentença proferida no processo crime n.º 025/97 em 14/12/98. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. (2001). Eu, JURACI RIBEIRO SILVA Escrivã Designada o digitei.

JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Ação Penal nº 002/2000

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz

de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado - LUIZ FERNANDO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, filho de Paulo Monteiro e Cleusa da Silva Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, a fim de dar início ao cumprimento do benefício de prestação de serviço a comunidade, sob pena de revogação e substituição da pena.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. (2001). Eu, JURACI RIBEIRO SILVA, Escrivã Designada o digitei.

JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a ré OBTI BARCELLOS DE FREITAS, brasileiro, divorciado, filho de João Batista de Freitas e Ivone Barcellos de Freitas, portador de RG-4.692.808-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, na ação Penal Pública n.º 8288/94, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 01/09/00 a sentença que o condenou a pena de quatro (4) anos de reclusão, e multa, em regime aberto, como incurso no artigo 157 "caput" do Código Penal. E constando dos autos que o réu OBTI BARCELLOS DE FREITAS encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado a decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que tendo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (5) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findo esse prazo, será julgado como intimação da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. (2001). Eu, JURACI RIBEIRO SILVA, Escrivã Designada o digitei.

JOSÉ FOGLIA JUNIOR Juiz Substituto

COMARCA DE ARAPONGAS

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas

Edital de citação dos réus Expedito Gomes de Melo e Rafael Victor, com o prazo de 20 (vinte) dias.

A Dr.ª Luciana Varella, MMª Juiza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a EXPEDITO GOMES DE MELO, brasileiro, natural de Patos, Estado da Paraíba, nascido em 13/março/1945 ou 13/março/1946, filho de Severino Gomes de Melo e de Maria Maximiana Bezerra de Melo ou Mariana Gomes de Melo; e RAFAEL VICTOR, brasileiro, natural de Itararé, Estado de São Paulo, nascido em 20/março/1953, divorciado, vendedor autônomo, filho de João Custódio Victor e de Guilhermina Santos Victor, residente à rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 589, apartamento 33, bloco 12 AB, Bairro Santo Amaro, em Cambé, deste Estado, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecerem perante este Juízo, em o Edifício do Fórum local, no dia 26 (vinte e seis) de março de 2001, às 13:30 horas, a fim de serem devidamente interrogados nos autos nº. 116/99 de Ação Penal que lhes move a Justiça Pública desta Comarca e acompanharem a todos os demais termos de aludido processo que respondem como incurso nos artigos 159, § 1º, parte final; 171 "caput"; 288, c/c. o artigo 69, todos do Código Penal e ainda Rafael Victor, nas sanções do artigo 1º, da Lei 2.252/54.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, (Rosário A. Migliorini) Aux., digitei e subscrevi.

Luciana Varella Juiza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELI SOARES DE SOUZA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Luciana Varella, MMª Juiza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital, que será afixado no lugar de costume do Edifício do Fórum desta Comarca, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica o réu ELI SOARES DE SOUZA, brasileiro, natural de Altamira do Paraná, deste Estado, solteiro, filho Miguel José de Souza e de Maria Soares de Souza, residente à Avenida Maracanã, nº.3132, nesta cidade, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer perante este Juízo de Direito, na sala das audiências, sita no Edifício do Fórum local, à rua Euclides, s/n., esquina com a rua Flamingos, no dia 15 (quinze) de março de 2001, às 13:00 horas, a fim de ser realizada a audiência prevista no artigo 703, do Código do Processo Penal, da leitura da sentença prolatada por este Juízo, nos autos nº.94/98, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, pela qual foi o mesmo condenado a pena de 01 ano de detenção, concedendo-lhe através da mesma sentença, o benefício do REGIME ABERTO, suspendendo o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante cumprimento das condições de comportamento fixadas na sentença, seguinte: a) Manter ocupação lícita; b) Não frequentar bares, prostíbulos, casas de jogos e lugares semelhantes; c) Não ausentar-se da Comarca sem autorização prévia e expressa deste Juízo, comunicando qualquer mudança de residência; d) Comparecer o réu em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Fica o referido réu desde já advertido de que a suspensão condicional em referência ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena privativa de liberdade, pelo prazo de 02 (dois) anos, caso o réu não comparecer à aludida audiência, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência, tudo na forma do disposto pelo artigo 705, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, (Rosário A. Migliorini) Escrivã, o

datilografar e subscrever. Dig. Shériston.

Luciana Varella Juiza Substituta

COMARCA DE ARAPOTI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ Rua Plácido Leite, n. 151 - Centro Cívico - FORUM CEP - 84990-000 - Fone/Fax - (043) 557-1114

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS n.º 001/2001

A Doutora KELLY SPONHOLZ MOLETA -

MM. Juiza Substituta desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do Art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de ITIULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de entrada inicial de ARAPOTI.

DAS INSCRIÇÕES:

O interessado deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identidade: diploma de bacharel em Direito ou documento comprobatório de que tenha completado até a data da primeira publicação deste Edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, os títulos que possuir, anexando também declaração de que tem condições de apresentar (após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: I - nacionalidade brasileira; II - capacidade civil; III - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º V, do Regulamento do Concurso de ingresso e de remoção as atividades notariais e de Registro - Acórdão n.º 8510 do Conselho da Magistratura); IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais; V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas no local em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; VI - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VII - capacidade física e mental para o exercício da função. (A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópias autenticadas do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos).

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS. (Código da Unidade arrecadadora: 009.4.01.01 - Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (05) dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em de cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

DA BANCA

O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrados, indicados, respectivamente pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

DAS INTIMAÇÕES

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

DA PROVA

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta. Sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos § 1º - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º - As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a

apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

- I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);
II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, do Regulamento do concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros - Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

DO EMPATE

Quando empatar entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

- II - o mais antigo no serviço público;
III - o mais idoso.

Ultimeira a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

DOS RECURSOS

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (05) dias.

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar,

motivadamente, os pedidos de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Quando o recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

DA HOMOLOGAÇÃO

Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

A posse, perante o Juiz Direito do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data da posse.

Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (10.01.2001). Eu, ORLANDO ADÃO BEREHULKA, Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
Juiz Substituto

COMARCA DE CAMBÉ

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO da senhora NILZA SANTOS VILELA. Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente - expedido nos autos sob nº 305/94 de Usucapião, promovido por Luis Rodrigues contra Alfredo da Silva Vilela, CITA a senhora NILZA SANTOS VILELA, sobre os termos da inicial, através da qual o autor afirma que por força do contrato particular de compra e venda tornou-se legítimo possuidor, deste dezembro de 1.976, de direitos possessórios sobre a data de terras sob nº 16, da quadra nº 06, com área de 300 metros quadrados, situada no Parque Residencial Cambé, nesta cidade, com as divisas e confrontações: "frente com a rua 5, com 12,00 metros; de um lado com a data 17, com 25,00 metros; de outro lado com a data nº 15, com 25,00 metros; e finalmente, aos fundos com a data nº 09, com 12,00 metros, todas na mesma quadra, tendo o autor cercado o imóvel com muro de alvenaria. O Autor não teve contrariedade nem molestação ou oposição de quem quer que seja, sendo que seus sucessores possessórios, igualmente e por muitos anos mantiveram posse sobre o imóvel, de forma incontestada pacífica; passando, pois, esse último possessório o decurso de mais de 20 anos, ininterruptamente. Imóvel transcrito em nome de Alfredo da Silva Vilela, havido que foi por este de Iseu Saiki e sua mulher, Tamotsu Sawaki e sua mulher e Miuko Tachibana e seu marido, transcrição nº 6.970, do Registro de Imóveis de Cambé. Fez o Autor os requerimentos de praxe e deu valor à causa dez mil reais. ART. 297 do CPB: "O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumem-se aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Sede do Juízo, Av. Roberto Conceição nº 533, CEP 86.192-530 - Cambé-Pr., 08/01/2001. Eu, Sebastião Pimentel, Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Mariane da Silva Danna
Juiz Substituto

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Comarca de Campina Grande do Sul
Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

"LEONEL PREVILEY"

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA VANESSA DE SOUZA CAMARGO - JUIZ

SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) LEONEL PREVILEY, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 015/98, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de LEONEL PREVILEY, incurso nas sanções do delito do artigo 180 "caput" e artigo 307, ambos do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº "015/98" Vistos, etc. Isto posto, mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a denúncia para condenar o denunciado Leonel Previley, devidamente qualificado na peça inicial acusatória, nas sanções do artigo 180 "caput" do Código Penal Brasileiro e absolvo-o do delito previsto no artigo 307 do CP, nos termos do artigo 386, III, do CPP. Tendo em vista a agravante da reincidência e aumento a pena para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e mantendo em 15 dias o valor da multa, que a termo definitiva, diante da ausência de outras causas modificadoras da pena, em regime semi-aberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campina Grande do Sul, 27/12/1999. (a) Ivo Faccenda - Juiz de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Francine Mihalski Gomes, Auxiliar de Cartório Juramentada(o) e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PP
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2045 - ED. DO FORUM
(IP: 87.000-020)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ELIANA DE CAMPOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 514/98, de EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE promovida por BANCOABN AMRO S/A contra ELIANA DE CAMPOS E DIRCE CAMPOS MAZOCOLA, pelo presente edital CITA a Executada ELIANA DE CAMPOS, brasileira, casada, do lar, inscrita no C.P.F./ME nº 777.674.389-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, a qual tem por objeto débito no valor de R\$ 22.379,94 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), apurado até o dia 09.12.1.998, representado pelo Contrato de Abertura de Crédito nº 12.714371-4, no valor de R\$ 11.526,00 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais) + IUC financiado, no valor de R\$ 1.799,43, o que totaliza empréstimo em R\$ 13.325,43 (treze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), firmado pelas partes em 30.06.1.998, pagável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de cada uma de R\$ 614,21, vencendo-se a primeira em 30.07.98 e a última em 30.06.2001, no total de R\$ 22.111,56, com os seguintes encargos: ao mês: 3,000% de juros e, ao ano 42,576%, e para que pague em 24.00 horas; a importância de R\$ 22.379,94 (Vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a presente Execução, sob pena de ser procedida a PENHORA de seus bens, em tantos quanto bastem para garantir o valor da presente execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e um (18/05/2001). Eu, Sebastiana Machado Borges, Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

MAYRA ROCCO STAINSACK
Juiz de Direito

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO PEREIRA
(Juizicia Gratuita)

Pelo presente edital, que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias, como expediente judiciário (juizicia gratuita), faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito desta Comarca, em data de 04/12/2000, a qual transitou em julgado em 21/12/2000, nos autos nº 127/99, de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de JOÃO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, com 63 anos de idade, nascido em 01/01/1.938, natural do Município de Cândido de Abreu-Pr., filho de Manoel Pereira e Sidalnia Moizes dos Santos, portador da Certidão de Nascimento nº 1.915, fls. 125 e verso, do Livro nº A-6, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Três Bicos, Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, residente na localidade de Areião, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, por apresentar doença mental tendo a mesma caráter permanente, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) HORST EDMUNDO REINECKE. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade regresso(a) interdição em todas as áreas da vida civil. Cândido de Abreu-Pr., 19/01/2001. Eu, Maurício Boer, Escrev. digitei e subscrevi.

3x 06-16-28 MAURÍCIO BOER
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de Publicação da sentença de declaração de encerramento da Falência da Firma Indústria e Comércio de Confecções Cupertino, inscrita no CCME nº 79.708.310/0001-52 e inscrição estadual nº 21100435-E, expedido nos autos n. 63/99 de Ação de Falência, requerida por Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá Vistos e examinados estes autos de Ação de falência, etc. I- Relatório: Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente falência contra a empresa Indústria e Comércio de Confecções Cupertino, qualificada na inicial, alegando que a demandada não pagou a autora as duplicatas citadas às fls 03. Aré, citada (v. fls.), não contestou o feito, tornando-se revel

A Representante do Ministério Público opinou favoravelmente a declaração de falência do requerido (v. fls.). Assim, teve a requerida sua falência decretada em 03/11/99 (v. fls.). Nomeada a requerente para cargo de síndico, esta não assumiu, bem como outra credora nomeada, declinando da nomeação (v. fls.). Não se procedeu a liquação, tendo o Oficial de Justiça certificado que a empresa já encerrara suas atividades. É o relatório. B- Fundamentos: Volta à baila, quanto tormentosa com que se defrontem os Juizes da Vara Cível, qual seja a aceitação do cargo de síndico pelos credores habilitados na falência. O que se vê, com frequência, é o credor tentar a cobrança pela via rápida do requerimento da falência para, depois da quebra, declinar do "horroso cargo de síndico", sob os mais variados pretextos ou, em certos casos, como o dos autos, sem justificativa nenhuma. Diante disso, vê-se o Juiz forçado à nomeação de síndico dativo, solução injusta, porque os maiores interessados, os credores, não assumem o cargo de síndico, na defesa de seus créditos. Não é razoável que os Juizes nomeiem Advogados para o exercício do cargo, pois acabam estes aceitando o ônus e toda responsabilidade dele emergente sem nada receber, na maioria dos casos, apenas pela gentileza de atender ao Juiz. Ilógica a facilidade de os interessados diretos, que se mostram indiferentes ao prosseguimento da ação especial, depois de frustrada a expectativa de recebimento imediato de seus créditos, deixarem todas as obrigações aos Juizes, curadores e síndicos dativos, este cada vez mais sacrificados. Ora, se a falência é a execução por meio da qual se busca pagar os credores pela liquação do patrimônio do devedor insolvente, fica difícil entender porque os Juizes, curadores fiscais e síndicos dativos devem sustentar interesses dos credores desinteressados, prosseguindo-se em todos os atos até o dia em que, vendidos os eventuais bens da falida, sejam, eles arrecadados para entrega-lhes a parte que lhes no direito. A melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens e nas quais os credores se mostram desinteressados, como no caso dos autos, é a aplicação do disposto no artigo 75 da Lei de Falências, como o encerramento puro e simples do processo falimentar, alijando o cartório que conduziu ao mesmo resultado e evitando-se assim, o suceder de atos inúteis. III- Dispositivo. Em face do exposto declaro encerrada a falência da empresa Indústria e Comércio de Confecções Cupertino, continuando esta com a responsabilidade do passivo, descritos nos presentes autos. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132 parágrafo 2º da Lei de Falências. Custas da Lei. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Diligências necessárias. P.R.L. Cândido de Abreu, 29 de novembro de 2.000 (ss) Rogério de Assis, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu, Maurício Boer (Sofia Sônia Schmidt de Carvalho) Escrev. o digitei e subscrevi.

COMARCA DE CATANDUVAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS IRINEU FARIAS FRAGA E SILVANI DE CASTRO FRAGA - PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos requeridos IRINEU FARIAS FRAGA E SILVANI DE CASTRO FRAGA, sobre os termos dos autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS nº 102/96, movido por BB - LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra CBR VEÍCULOS LTDA E OUTROS, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a avenida Paraná, s/n. Ed. Forum, ficando os mesmos cientes dos termos dos aludidos autos, cuja petição inicial, segue transcrita resumidamente, bem como, no prazo de quinze dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial. Petição Inicial: "BB- LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, vem propor a seguinte ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR contra CBR VEÍCULOS LTDA, IRINEU FARIAS FRAGA E SILVANI DE CASTRO FARIAS, pelos motivos a seguir declinados. A autora firmou contrato com a firma Armazéns Gerais Fraga Ltda., a qual comprometeu-se a receber em arrendamento mercantil o seguinte bem: "Um caminhão trailer Volvo, modelo NL 10340 4x2, cor branca, diesel, ano de fabricação 1993, ano e modelo 1993, placas AED-1402, chassi 9BVN2B2A0PE637870" mediante cláusulas no referido contrato, no valor de R\$ 78.000,00, em 38 parcelas. Todavia em 09/05/95, autora e Armazéns Gerais Fraga Ltda., firmaram ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE ARREND. MERCANTIL, PARA CESSÃO DE DIREITOS ENTRE ARRENDATÁRIOS, assim, passou a figurar no polo passivo do contrato anterior, a requerida e devedora, além dos fiadores. Embora conste do referido instrumento que a arrendatária se obriga a pagar as prestações, isso não vem ocorrendo, estando a mesma inadimplente desde o dia 24/07/95, o que remete os contratantes aos termos da cláusula 14 do referido contrato. Constitui-se o leasing em nova técnica jurídica que deu origem a novo tipo de contrato, que descumprido, motiva Ação de Reintegração de Posse. A posição da arrendadora está ecuada nos ensinamentos dos renomados mestres, os quais, Orlando Gomes, Maria Helena Diniz, como também em fatta jurisprudência. Tendo considerado rescindido o contrato, tem a arrendadora o direito de reaver o bem. Emerge a necessidade de que seja concedida medida liminar de Reintegração de Posse do bem arrendado. A negar-se a liminar, estar-se-á a arrendatária a lucrar em seus negócios mantidos com seu inadimplemento. A operação contratada se enquadra na modalidade LEASING FINANCEIRO, destacando-se neste típico a obrigação da arrendatária de pagar as prestações contratadas ficou ajustado e descrita no aludido contrato. Os valores devidos estão expressos nos demonstrativos anexos nesta petição. Ante o exposto. REQUEER: O recebimento de bens, na forma do art. 926 e seguintes do CPC. O deferimento da liminar de Reintegração de Posse. A intimação e citação da requerida para responder os termos da presente ação. Que ao final seja confirmada a liminar, consolidando a posse do bem em nome da autora. Seja ainda condenada a arrendatária a indenizar as perdas e danos, com base no contrato. Seja deferida a produção de todo gênero de provas admitidas em direito. Dá-se a causa o valor de R\$ 118.834,34. N.T.P.D. Catanduvas, 28/05/98 (a) Alor C. de Oliveira, OAB-PR 18.305-A", Catanduvas, 28 de novembro de 2000. Eu, Romeu Tadeu Machado (Gilson Antonio Petry), Escrev. o digitei e subscrevi.

ROMÉU TADEU MACHADO - Juiz de Direito

028/1998 de Execução Fiscal. INTIMAÇÃO: Fica o executado FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ, acima qualificado, bem como, sua esposa, devidamente intimados, pelo presente edital, das praças acima designadas, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 02.01.2001. Eu, *Maurício Boer* (Adriana Jurelskiewicz Rinaldi) Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

MAURÍCIO BOER
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA

Edital de praça e intimação do executado FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ.

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 028/1998 em que A UNIÃO move a FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ, inscrito no CPF/MF nº 075.092.199-49, residente e domiciliado na Rua Leonidas Buy, nº 368, caixa postal 164, centro, nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 22 de Fevereiro de 2.001, às 10:30 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de Março de 2.001, às 10:30 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "UM TERRENO URBANO, com área de 2.451,00 m2, constituídos pelas datas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 11, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano da planta do loteamento Santa Helena, nesta cidade de Faxinal-Pr., com suas divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 4073 do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal-Pr."

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em data de 24.03.1999.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 533,73 (Quinhentos e trinta e três Reais e setenta e três centavos), em data de 23.06.1998.

DEPÓSITO: O bem acima penhorado encontra-se depositado em mãos do próprio executado Sr. Fernando de Oliveira Munhoz.

ÔNUS: O bem acima encontra-se penhorado nos autos 013, 014, 016, 017, 018, 024, 025, 026, e 027/1998 de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Fica o executado FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ, acima qualificado, bem como, sua esposa, devidamente intimados, pelo presente edital, das praças acima designadas, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 02.01.2001. Eu, *Maurício Boer* (Adriana Jurelskiewicz Rinaldi) Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

MAURÍCIO BOER
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO

Edital de leilão e intimação do executado FERNANDO NAVARRO FILHO.

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 026/1995 em que O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA move a FERNANDO NAVARRO FILHO, Reg. PR-011482/D, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 1295, nesta cidade e Comarca de Faxinal-Pr.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 23 de Fevereiro de 2.001, às 10:40 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 14 de Março de 2.001, às 10:40 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "UMA CARRETA, tipo reboque, marca Star, basculante, com um eixo, pistão basculante, com capacidade para 4.000 (Quatro mil) Kilos, cor vermelha."

AVALIAÇÃO: Em perfeito estado de funcionamento e conservação, atualizada a avaliação no valor de R\$ 1.643,47 (Hum Mil, seiscentos e quarenta e três Reais e quarenta e sete centavos), em data de 08.05.2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.298,03 (Hum Mil, duzentos e noventa e oito Reais e três centavos), atualizados até 23.10.1996.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado Sr. Fernando Navarro Filho.

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre o bem penhorado pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado FERNANDO NAVARRO FILHO, acima qualificado, devidamente intimado, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível sua intimação pessoal. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 02.01.2001. Eu, *Maurício Boer* (Adriana Jurelskiewicz Rinaldi) Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

MAURÍCIO BOER
Juiz Substituto

COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MARIA DAS DORES MIRANDA VIANNA. O Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a MARIA DAS DORES MIRANDA VIANNA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº 500/98 de Divórcio Direto Litigioso, em que é requerente P.V. e requerida MARIA DAS DORES MIRANDA VIANNA, tendo em vista que o/a (s) requerente (s) alegaram, em síntese: "Que são casados desde 1965; Que não possuem filhos menores e nem bens a partilhar; Que estão separados de fato há 02 anos; Que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido."

DESPACHO. Fls. nº. 27: "1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/04/01 às 16:30. 2. Cite-se na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias art. 297 CPC), será contado a partir da data dessa audiência. 3. Intime-se." Em 09/11/2000. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): Dr. Elcio José Melhem

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE MARIA DAS DORES MIRANDA VIANNA, para audiência de tentativa de conciliação. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2000. Eu, *Cesar Augusto Bochnia* (Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE LUIZ

ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS.
O Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a LUIZ ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº 227/2000 de Divórcio Direto c/c Alimentos, em que é requerente E.S.A.S. e requerido LUIZ ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS, tendo em vista que o/a (s) requerente (s) alegaram, em síntese: "Que são casados desde 13/04/85; Que dessa união tiveram 02 filhos; Que não existem bens a partilhar; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido."

DESPACHO. Fls. nº 24: "1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/04/01 às 09:30 horas. 2. Cite-se na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias art. 297 CPC), será contado a partir da data dessa audiência. 3. Intime-se." Em 21/11/2000. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): Dr. Alfeu Ribas Kramer

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE LUIZ ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS, para audiência de tentativa de conciliação. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2000. Eu, *Cesar Augusto Bochnia* (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IBIPORÃ

URGENTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL DE ARREMATACÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Tabela com 4 colunas: AUTOS, ARREMATACÃO, AVALIAÇÃO, BENS PENHORADOS. Contém detalhes sobre o processo de licitação e avaliação de bens.

ELSIO CROZERA
JUIZ SUPERVISOR

COMARCA DE IPORÃ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Iporã, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação do edital, no Diário da Justiça do Estado do Paraná (art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8.510, do Conselho da magistratura), excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão Distrital, do Cartório Distrital de Rio Bonito, distrito de Rio Bonito, da Comarca de Iporã.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão do Registro Civil;
b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
e) certidões dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça;
g) diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de

provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, na forma do Regulamento do Concurso, em seu artigo 2º, inciso V.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes do programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná; 9) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas foram necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito, específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação e ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o próprio ato da escritura.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29, do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso de dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação desta e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iporã, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e um (2.001). Eu, *Jaime Souza Pinto Sampaio* - JUIZ SUBSTITUTO.

COMARCA DE IRATI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR MARCOS VINÍCIUS CHRISTO, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de NOELI TEREZINHA CARDOSO, brasileira, sem profissão, com 29 solteira, filha de Valdomiro Cardoso e Eulália Barbosa Cardoso, residente na Rua Afonso Pena, na cidade de Inácio Martins - Pr.; portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LEONILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, Inácio Martins - Pr., portadora da C.I. RG sob nº 3.331.662-3 e CIC sob nº 441603489-04; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº 563/98. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro de dois mil e um. Eu, *Marcos Vinícius Christo* (Lucilda Szwarz Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS CHRISTO
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR MARCOS VINÍCIUS CHRISTO, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 16 de Outubro de 1942, filha de Calvino Ferreira de Oliveira e Paulina Cordaro de Oliveira, portadora da C.I. RG sob nº 1.622.895-PR.; portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANA BARBOSA, brasileira, com 65 anos de idade, viúva, residente e domiciliada na Rua Moisés de Oliveira, nº 1057, Bairro Rio Bonito, neste Município de Irati - Pr., portadora da C.I. RG sob nº 7.058.848-7-PR.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº 374/99. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro de dois mil e um. Eu, *Marcos Vinícius Christo* (Lucilda Szwarz Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS CHRISTO
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE: AIRADIESEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM BOMBAS INJETORAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 85.003.788/0001-42, estabelecida na Rua Henrique dos Santos Pope, 05, Jardim Aeroporto, Irati - Pr.

A Escrivã da Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Irati, Estado do Paraná, AVISA AOS INTERESSADOS na FALÊNCIA acima referida que foi requerido a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, por parte do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., conforme autos sob nº 440/2000, no valor de R\$ 74.095,48 (setenta e quatro mil, noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentar impugnação, querendo.

2x dias 06-07 Irati, 19 de Janeiro de 2001.

Helena Hololob Konowalenko
HELENA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ

PODER JUDICIÁRIO - ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Av. Camilo Di Lellis, 633, 2º andar - CEP nº 83323-000
Fone/Fax: (41) 667-2168

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) Claudemir Felsbino, com prazo de 15 dias

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLAUDEMIR FELSBINO, vulgo "Ninão", brasileiro, amassado, nascido aos 04/05/1970, natural de Umuarama-PR, filho de José Felsbino Filho e Angélica Pereira Felsbino, o qual reside na Rua Rio Itapanica, 463, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 12 de março de 2001, às 15.10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16, da Lei 6368/76, a fim de instruir autos de Ação Penal nº 109/99. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 23 de Janeiro de 2001. Eu _____, Escrivão Designado, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Av. Camilo Di Lellis, 633, 2º andar - CEP nº 83323-000
Fone/Fax: (41) 667-2168

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) Edson Menezes dos Santos, com prazo de 15 dias

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDSON MENEZES DOS SANTOS, brasileiro, amassado, RG nº 5.251.850-4/PR, nascido aos 31/08/1969, natural de Terra Roxa-PR, filho de Celso Menezes dos Santos e Ana Maria dos Santos, o qual reside na Rua Euclides Bandeira, nº 85, Vargem Grande, Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 26 de março de 2001, às 15.10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, a fim de instruir autos de Ação Penal nº 55/98. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 22 de Janeiro de 2001. Eu _____, Escrivão Designado, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Av. Camilo Di Lellis, 633, 2º andar - CEP nº 83323-000
Fone/Fax: (41) 667-2168

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) Roberto Tadeu Lichveski e Maria do Rocio Brites Cardoso, com prazo de 15 dias

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ROBERTO TADEU LICHVESKI, brasileiro, casado, RG nº 3.678.417-2/PR, nascido aos 25/11/1963, natural de Curitiba-PR, filho de Ludovico Lichveski e Cecília Lichveski, o qual reside na Rua Deputado João Leopoldo Jacomel, 11477, nesta cidade, e MARIA DO ROCIO BRITES CARDOSO, brasileira, solteira, RG nº 4.371.689-1/PR, nascida aos 06/06/1966, natural de Antonina-PR, filha de João Brites Cardoso Filho e Erontina Costa Cardoso, a qual reside na Rua Deputado João Leopoldo Jacomel, 11477, nesta cidade, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 12 de março de 2001, às 13.40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 218 e 229, cc. art. 29, todos do Código Penal, a fim de instruir autos de Ação Penal nº 330/98. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 23 de Janeiro de 2001. Eu _____, Escrivão Designado, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juíza de Direito

COMARCA DE PIRAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJO O NOME ESTÁ COMPROMISSADO E TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que por parte de Antônio Ezequiel de Souza e s/m Cecília Faria de Souza foi proposta a ação de USUCAPLÃO autuado sob nº 314/2000 na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, de forma mansa, pacífica, sem interrupção ou oposição, onde possui as seguintes características: "Área situada no local denominado Laranjeiras, Município de Piraquara-PR, com área total de 76.696,50 m2; O ponto de partida desta medição ficou assinalado por um marco cravado na divisa das terras de Ademir Jess. Deste confronta-se com as terras de Ademir Jess com o rumo de 52º12'NE medindo 8,23 metros até a estaca 1. Desta pendeu-se a direita e confrontou-se com as terras de Antônio Ezequiel de Souza conforme

rumos e distancias a seguir: 1-2=64º20' SE -55,42 m, 2-3=38º11' NE - 38,44 m, 3=25º56' NE e mediu-se 40,10 até a estaca 4. Desta pendeu-se a direita confrontando com o loteamento Vila Helena 3, onde aos 46,00 metros o ultimo alinhamento da Rua N e após confrontou-se com a quadra de Antônio Ezequiel de Souza e com rumo de 16º01'SO mediu-se 99,37 metros até a estaca 5 e com o rumo 47º13' SO e mesma confrontação mediu-se 14,00 metros até a estaca 6. Desta pendeu-se a esquerda confrontou-se com o mesmo loteamento e a quadra de Antônio Ezequiel de Souza e rumo de 73º 26' SE mediu-se 98,87 metros até a estaca 7. Desta aos 12,00 metros cruzou a Rua M e com a mesma confrontação do loteamento e a quadra de Jorge Grandio com rumo de 89º12' SE mediu-se 117,50 metros até a estaca 8. Desta com a mesma confrontação aos 122,00 metros confrontou-se com as terras de Israle Figueiredo e rumo de 79º55' NE mediu-se 168,05 até a estaca 9. Desta pendeu-se a direita confrontou-se com as terras de José Gaio e rumo de 9º10' SE e mediu-se 20,10 metros até a estaca 10. Desta pendeu-se a direita com a mesma confrontação de José Gaio conforme rumos e distancias a seguir: 10-11= 40º00' SO com 248,00 metros, 11-63º00' SE mediu-se 124,40 metros até a estaca 12. Deste pendeu-se a direita por um córrego confrontou-se com as terras de Adriano Ribeiro conforme rumos e distancias a seguir: 12-13=62º55' SO medindo 57,50 metros, 13-14=87º12' SO mediu-se 66,20 metros, 14-15=72º23'NO medindo 66,00 metros, 15-16=86º56' SO medindo 38,70 metros, 16-17=38º 07' SO medindo 18,90 metros, 17-18=28º57'SO com 38,40 metros, 18-19= 32º 00' NO com 32,90 metros. Da estaca 19 pendeu-se a direita por um córrego confrontou-se com as terras de Haroldo Martins conforme rumos e distancias a seguir: 19-20= 44º SO com 21,20 metros, 20-21=04º31' NE com 37,80 metros, 21-22=56º06' NO com 27,50 metros, 22-23= 00º23' NE com 34,10 metros, 23-24= 14º15' NO com 40,90 metros, 24-25= 21º48' NE com 55,00 metros, 25-26= 35º 09' NO com 29,40 metros, 26-27= 25º 47' NO com 23,30 metros, 27-28= 55º12' NO com 75,40 metros, 28-29= 14º18' NO com 34,80 metros. Da estaca 29 pendeu-se a direita confrontando com terras de Ademir Jess com rumo de 17º09' NE com 37,80 metros até encontrar o marco O=PP onde foi iniciada esta medição. DESPACHO DE FL. 20. "Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quando ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se. Em, 13/09/2000 - (as) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito". E pelo presente edital ficam citados os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, ou herdeiros ou sucessores, em cujo o nome está comprometido e transcrito o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, Piraquara, 14 de setembro de 2000. Eu, Luiz Antônio Siqueira, escrevô, o fiz digitar e subscrevi.

Luiz Antônio Siqueira
Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO AOS INTERESSADOS NA
FALÊNCIA DE AUTO POSTO PORTA ABERTA LTDA.

Pelo presente ficam os interessados na Falência de AUTO POSTO PORTA ABERTA LTDA, nos autos 0002811/1995, de FALÊNCIA, em que é requerente FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e requerida/falida AUTO POSTO PORTA ABERTA LTDA, cientes de que foi designado o dia 09 de Março do corrente ano, às 14:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, Fórum, para abertura de propostas eventualmente, apresentadas em Cartório, em envelopes lacrados a serem abertas no dia acima designado, para compra dos bens arrecadados (Art. 118 da Lei de Falências). (BENS: 01) 9.056 Litros de óleo diesel, ao preço de bomba R\$ 0,596, avaliados em R\$ 5.397,37; 2) 2.743 litros de gasolina, ao preço de bomba R\$ 1.217,00, avaliados em R\$ 3.338,23; 3) 2.003 litros de álcool, ao preço de bomba R\$ 0,615, avaliados em R\$ 1.231,84, total R\$ 9.967,44. A ser publicado por vezes consecutivas, e afixado na forma da lei. Ponta Grossa, 18 de janeiro de 2001. Eu, Maria Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

30 02-05 e 06

FABIO MOREIRA JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO



JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO-PR

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 01/2001

A Excelentíssima Senhora Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza Substituta, Diretora do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em exercício, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Concurso de Remoção - Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, e em conformidade com o artigo 7º do Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção às Atividades Notoriais e de Registros, Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, por 10(dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de REMOÇÃO para preenchimento do cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão Claro.

I- DA INSCRIÇÃO

Art. 1º. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam atividade por mais de 2 (dois) anos. O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste Edital, juntando, desde logo, título de nomeação e os seguintes

documentos e informações:

- I- cópia autenticada de documento oficial de identidade;
II- instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
III- endereço completo para fins de intimações;
IV- indicação das fontes de referências pessoais;
V- depósito de taxa de inscrição, fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais);
VI- declaração, em separado, firmada pelo candidato, de que tem condições de apresentar documentação exigida para a inscrição definitiva, comprovando:
a) nacionalidade brasileira;
b) capacidade civil;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedido nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos;
e) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que constance comprometimento de ordem ética e moral;
f) capacidade física e mental para o exercício da função;
g) ser titular de serventia notarial e exercer a atividade por mais de 2(dois) anos.

Art. 2º. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia próprio do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) a ser retirada no local de inscrição.

Local de Inscrição: Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Cep 86410-000, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, exclusivamente das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo fone/fax (0**43) 536-1236.

II- DAS PROVAS

Art. 3º Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 4º. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

III- DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda em concurso de títulos, assim discriminadas:

- I- concurso de prova escrita, com duração máxima de 4 (quatro) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
II- concurso de títulos.

§1º. O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§2º. As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Art. 6º. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de 5(cinco) dias. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

- I- cada período de 5(cinco) anos ou fração superior a 30(trinta) meses, de exercício, após a aprovação em concurso de qualquer carreira que exija título de bacharel em direito: 1,00(um) ponto;
II- cada período de 5(cinco) anos ou fração superior a 30(trinta) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 1,00(um) ponto;
III- cada período de 5(cinco) anos ou fração superior a 30(trinta) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto;
IV- aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: 0,5(cinco décimos) de ponto; V- exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a 1(um) ano: 0,2 (dois décimos) de ponto;
VI- apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: 0,1(um décimo) de ponto, independente do número de participações;
VII- participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: 0,1(um décimo) de ponto,

independente do número de participações;

Art. 7.ª A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I- as provas terão peso 8 (oito) e os títulos peso 2 (dois);

II- os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 8.º. As matérias constantes da prova escrita, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de 1(um) a 10(dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a 5(cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5(cinco).

§1.º. A nota final será obtida pela média aritmética das notas das provas da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por 10(dez).

§2.º. Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II- o mais antigo no serviço público;

III- o mais idoso.

Art. 9.º. No decurso do procedimento seletivo, será realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressiva do candidato, observado o devido processo legal.

§1.º. A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

§2.º. A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Art. 10. Obtidas as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 11. Ultimada a classificação dos aprovados, o candidato aprovado em primeiro (1.º) lugar deverá apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogável por igual período a critério do Juiz Presidente, os documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 12. Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo(2.º) classificado, e assim sucessivamente.

IV - DOS RECURSOS

Art. 13. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 5(cinco) dias.

§1.º. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§2.º. Mantida a decisão, o recurso subirá para o julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§3.º. Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e títulos.

§4.º. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final. Dos recursos previstos neste artigo.

§5.º. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e um (24/01/2001).

MANUELA SIMON PEREIRA

Juiz Substituta Diretora do Fórum em Exercício

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR

1.ª Vara Criminal, Juri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado

Rua João Angelo Cordeiro, sn - São José dos Pinhais - PR - CEP 85003-570 - FONE 41-283-5787

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS HENRIQUE SILVA CANDIDO TAVARES, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM, Juiz Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu CARLOS HENRIQUE SILVA CANDIDO TAVARES, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Malacajus Tavares e Celsa Silva Cândida, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 18/2000, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença cujo extrato é a seguir transcrito: "Por sentença proferida em 30/11/2000, pela Dra. Marcelle Weber Lorite, foi o réu condenado a multa, no valor de 1130 (um mil e trezentos) reais, em substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito na espécie de pena pecuniária fixada em 1 salário mínimo mensal, por 2 meses e comparecimento mensal em juízo pelo réu pelo prazo de 2 anos a fim de justificar o réu nas atividades". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juiz Substituta

PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juiz Substituta

Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR

1.ª Vara Criminal, Juri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado

Rua João Angelo Cordeiro, sn - São José dos Pinhais - PR - CEP 85003-570 - FONE 41-283-5787

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM, Juiz Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Elizabeth Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 20/97, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença cujo extrato é a seguir transcrito: "Por sentença proferida em 31/12/2000, pela Dra. Marcelle Weber Lorite, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §1.º, incisos I e IV do Código Penal, à pena de dois (02) anos de reclusão e 10 dias multa, no valor de 1130 (um mil e trezentos) reais, em substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito na espécie de pena pecuniária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais a serem pagos ao Conselho da Comunidade por tempo igual ao da pena privativa de liberdade. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas e ao pagamento de honorários ao defensor nomeado na base de 1 salário mínimo ao último procurador do réu". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juiz Substituta

Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR

1.ª Vara Criminal, Juri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado

Rua João Angelo Cordeiro, sn - São José dos Pinhais - PR - CEP 85003-570 - FONE 41-283-5787

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DEVANIR ALVES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM, Juiz Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu DEVANIR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Gumercindo Alves de Oliveira e Raquel Belarminha da Conceição Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 06/96, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença cujo extrato é a seguir transcrito: "Por sentença proferida em 13/05/2000, pela Dra. Marcelle Weber Lorite, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 157, §2.º, incisos I e II e do artigo 29 do Código Penal, à pena de sete (07) anos e quatro (04) meses de reclusão e 18 dias multa, no valor de 1130 (um mil e trezentos) reais, em substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito na espécie de pena pecuniária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais a serem pagos ao Conselho da Comunidade por tempo igual ao da pena privativa de liberdade. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juiz Substituta

Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR

1.ª Vara Criminal, Juri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado

Rua João Angelo Cordeiro, sn - São José dos Pinhais - PR - CEP 85003-570 - FONE 41-283-5787

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILBERTO APARECIDO PIRES, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM, Juiz Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu GILBERTO APARECIDO PIRES, brasileiro, amassado, pintor, filho de Leonice Pires e Anexia Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 22/2000, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença cujo extrato é a seguir transcrito: "Condene o réu como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do artigo 14, inciso II ambos do Código Penal, à pena de dois (02) anos de reclusão e 34 dias multa, no valor de 1130 (um mil e trezentos) reais, em substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito na espécie de pena pecuniária fixada em 1 salário mínimo mensal, por 2 meses e comparecimento mensal em juízo pelo réu pelo prazo de 2 anos a fim de justificar o réu nas atividades". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juiz Substituta

Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR

1.ª Vara Criminal, Juri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado

Rua João Angelo Cordeiro, sn - São José dos Pinhais - PR - CEP 85003-570 - FONE 41-283-5787

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO THOMSEM, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM, Juiz Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCELO THOMSEM, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Horst Thomsem e de Edith Thomsem, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 38/96, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença cujo extrato é a seguir transcrito: "Por sentença proferida em 13/11/2000, pela Dra. Marcelle Weber Lorite, foi julgada extinta a punibilidade do réu, em juízo nos artigos 61 do CPP e artigo 107, inciso IV do artigo 109, inciso V e artigo 110, §1.º e 2.º do Código Penal". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juiz Substituta

Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR

1.ª Vara Criminal, Juri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado

Rua João Angelo Cordeiro, sn - São José dos Pinhais - PR - CEP 85003-570 - FONE 41-283-5787

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS GEORGES PANTAZIS e BASILE GEORGES PANTAZIS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM, Juiz Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente os réus GEORGES PANTAZIS, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 6.892.742-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, e BASILE GEORGES PANTAZIS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 093.28453-7 - IFP/RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 75/2000, onde encontram-se incurso nas sanções do artigo 1.º, inciso II da Lei Federal 8137/90 cc 11 da mesma lei (1ª série), artigo 1.º, inciso IV da Lei Federal 8137/90 (08 vezes) cc 11 da mesma Lei (2ª série), artigo 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 8137/90 cc 11 da mesma Lei (3ª série), artigo 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 8167/90 (09 vezes) cc 11 da mesma Lei, artigo 69 e 71 ambos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos mesmos para que compareçam perante este Juízo no dia 12 de abril de 2001, às 16:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, sita no endereço supra, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo Criminal n.º 75/2000, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tudo conforme resumo da denúncia a seguir transcrito: "Consta do inquérito procedimental administrativo que à época dos fatos, os denunciados GEORGES PANTAZIS e BASILE GEORGES PANTAZIS, já qualificados, eram sócios-proprietários e administradores - com poderes de gerência - da empresa "POWER BRANDS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA", CAD/ICMS n.º 90148014-10, CGC/MF n.º 02197560/0001-03, situada à Rua Rui Barbosa, n.º 7600, Galpão 02, São José dos Pinhais - PR (posteriormente, a partir de 24/03/99, a sede foi transferida para Alameda Dr. Carlos de Carvalho n.º 655, 10.º andar, centro, Curitiba - PR, por força da 3ª alteração contratual), e com objeto comercial o ramo de importação, exportação, comércio atacadista, comércio varejista (loja de departamento), de máquinas e equipamentos, partes e peças, componentes em geral para os segmentos de informática, fotografia, gráfico, fotográfico, etc. (fls. 175, 178 e 186). Neste passo, permaneceu registrado que desde a constituição da empresa, o sócio de direito da mesma a pessoa de SARO HARTOUNIAN, um cipriota de nacionalidade estadunidense, com residência na Cidade de Teterboro, estado de New Jersey, EUA. Entretanto, embora ilustrasse os contratos sociais da "POWER BRANDS LTDA", a participação de SARO limitou-se a emprestar o nome para constituição da sociedade em parceria com GEORGES. De fato, por força da 1ª alteração contratual da empresa (registrada na JUCEPAR em 23/04/98), retirou-se do rol societário GEORGES PANTAZIS, cedendo suas cotas para BASILE PANTAZIS, que permaneceu como sócio de direito e de fato, ladeado por SARO - sócio somente de direito. Entretanto, GEORGES PANTAZIS detinha, até os autos, em proveito próprio, procuração outorgada por SARO, com os mais extensos poderes, o que lhe habilitava, de fato, e em conjunto com BASILE, a plena administração e gerência da empresa, pelo que, inclusive, subscrevia os contratos sociais em nome de SARO HARTOUNIAN. O último, frise-se, residindo no Estado Unidos, não tinha qualquer condição de capitaneado - solitariamente ou em conjunto - a "POWER BRANDS LTDA", encargo exercido por BASILE PANTAZIS (usando da gerência conferida pelos estatutos sociais) e GEORGES PANTAZIS (usando dos poderes conferidos pela procuração outorgada por SARO HARTOUNIAN). PRIMEIRA SÉRIE - "Consta ainda que no mês de junho de 1998, nesta Comarca, os denunciados concluídos e unidos pelo mesmo designio, qual seja, objetivando criminoso locupletamento mediante a redução da carga tributária incidente sobre a nominada pessoa jurídica, livre e conscientemente suprimiram tributo (imposto incidente sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte e comunicações - ICMS), mediante a inserção de elementos inexatos em livro exigido pela Lei Fiscal, fraude que levaram à cabo da seguinte forma: Aproveitando-se da conveniência e oportunidade que suas funções junto a nominada pessoa jurídica lhes proporcionava, e ao realizar a "POWER BRANDS" a operação tributada retratada pela nota fiscal de saídas n.º 000364, datada de 15/06/98, no valor total de R\$ 40.805,40 (quarenta mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), com destaque de imposto a recolher de R\$ 6.936,91 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais e novecentos e um centavos) - (fls 31) - os denunciados providenciaram que no Livro Registro de Saídas da empresa, embora lançada a ocorrência da operação, respectivamente não fosse lançado o valor a ser recolhido ao erário (fls 32). Tal resultava que na elaboração da conta gráfica da empresa (resumo de crédito e débito de ICMS) - para posterior recolhimento aos cofres públicos - não fosse considerado o valor omitido no Livro Registro de Saídas, o qual foi apropriado pelos denunciados, em proveito próprio e em prejuízo dos cofres públicos. Registre-se que constatada a fraude, foi emitido contra a "POWER BRANDS LTDA" a Auto de Infração n.º 6183761-2 (fls 30). SEGUNDA SÉRIE - "Consta ainda que nos meses de janeiro de 1998 até dezembro de 1998, nesta Comarca, os denunciados concluídos e unidos pelo mesmo designio, qual seja, objetivando criminoso locupletamento mediante a redução da carga tributária incidente sobre a nominada pessoa jurídica, em 08 (oito) vezes consecutivas, livre e conscientemente suprimiram tributo (imposto incidente sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte e comunicações - ICMS), mediante a utilização de documentos que sabiam (ideologicamente) falsos e inexatos, fraudes que levaram à cabo da seguinte forma: Aproveitando-se da conveniência e oportunidade que suas funções junto a nominada pessoa jurídica lhes proporcionava, os denunciados tendo posse - não se sabe de que forma e qual a origem - de notas fiscais de titularidade da empresa "KDD Comercial de Manufaturas Ltda" (situada em Curitiba - PR), as quais simulavam a ocorrência de vendas tributadas da "KDD LTDA" para a "POWER BRANDS LTDA".